



# Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**“Contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo destinado aos cargos de Assistente Social e Auxiliar de Desenvolvimento Escolar.”**

Ocaçu/SP. Abril de 2025



# Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

## Histórico de Revisões

| <b>Data</b> | <b>Versão</b> | <b>Descrição</b>                            | <b>Autor</b>      |
|-------------|---------------|---|-------------------|
| 09/04/2025  | 1.0           | Finalização da primeira versão do documento | Ana Maria Marzola |
|             |               |   |                   |
|             |               |   |                   |
|             |               |   |                   |



# Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

### INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

**Referência: Art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019.**

### 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

**Área Requisitante:** Diretoria Municipal de Educação.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo destinado aos cargos de Assistente Social e Auxiliar de Desenvolvimento Escolar.

### 2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual – 2022/2025 - Lei Municipal n.º 1.943/2021, de 06 de dezembro de 2021.

### 3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a Contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo destinado aos cargos de Assistente Social e Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. As opções consideradas incluem:

- Execução pela própria administração: Inviável devido à falta de estrutura, equipe qualificada e risco de sobrecarga administrativa.
- Parceria com outro ente público: Não aplicável no momento pela ausência de convênios vigentes e necessidade de agilidade no processo.
- Contratação de empresa especializada: Solução mais vantajosa, garantindo transparência, eficiência e conformidade legal.



# Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

A contratação de empresa especializada para execução do processo seletivo se apresenta como a solução mais eficiente e economicamente viável para atender à necessidade do município.

Após avaliar as soluções disponíveis, considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantir um processo transparente, ágil e que permita a ampla competitividade, concluímos que a modalidade de Pregão Eletrônico é a mais adequada para atender as necessidades dessa contratação. Essa modalidade possibilita acesso a um maior número de fornecedores, promove a isonomia entre os participantes e tende a proporcionar maior economicidade na contratação dos serviços esportivos.

Além disso, o Pregão Eletrônico é uma modalidade que se alinha aos princípios da Lei 14.133/2021, notadamente aos princípios da transparência, eficiência e economicidade.

Portanto, a utilização do Pregão Eletrônico se apresenta como a solução mais vantajosa para a futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo.

## **4 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A necessidade da contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo destinado aos cargos de Assistente Social e Auxiliar de Desenvolvimento Escolar é fundamental, tendo em vista que, pelo fato de haver um concurso público vigente 01/2019, o qual teve seleção desses cargos, porém todos aprovados já foram convocados e a lista foi zerada, e ainda sim não supriu a necessidade a demanda. Salientar que, no ano de 2024 não era possível realização de certames/concurso público, por ser ano eleitoral e a lei eleitoral dispões diversas vedações neste período, inclusive abertura de seletivos, concurso e até mesmo criação de vagas no quadro de pessoal.

A contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo destinado ao cargo de Assistente Social, é necessário, pois a Assistentes Sociais é imprescindível para o fortalecimento das políticas públicas municipais garantindo que as ações da Prefeitura sejam inclusivas, justas e alinhadas às reais necessidades da população, sendo essas medidas reforça o compromisso com a cidadania e desenvolvimento humano.

A contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo destinado ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, é necessário, pois esses profissionais atuam no cuidar das crianças na Educação Infantil de período Integral.

O município tem como interesse a transparência de seus atos, bem como, para uma seleção justa, eficiente e que atenda as reais necessidades desta municipalidade, a contratação de empresa que elabore o processo seletivo é a maneira mais interessante na perspectiva do interesse público.

A contratação de uma empresa para realizar processo seletivo no âmbito municipal é uma medida estratégica para garantir que o processo seja conduzido de forma eficiente, transparente e imparcial. A Constituição Federal de 1988 exige que a investidura em cargos públicos, exceto os de comissão, seja precedida de aprovação em concurso público ou processo seletivo. Organizar um processo seletivo envolve



# Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

uma complexidade técnica e logística que muitas vezes ultrapassa as capacidades da administração pública, cujo foco principal deve ser a gestão cotidiana. Empresas especializadas possuem a expertise necessária para conduzir todas as etapas do concurso, desde a elaboração do edital até a correção das provas, assegurando a conformidade com as normas legais e garantindo a imparcialidade no processo. A contratação dessas empresas permite que a administração pública evite sobrecargas operacionais e custos adicionais, como treinamentos ou aquisição de tecnologias específicas. Além disso, ao assegurar que o processo seletivo seja conduzido de maneira justa e neutra, a contratação fortalece a credibilidade do processo seletivo e da própria administração pública. Embora haja custos associados, os benefícios, como a redução de riscos e a qualidade dos serviços prestados, justificam a terceirização, que, em última instância, contribui para a seleção dos melhores profissionais para o serviço público.

## 5 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a seleção da empresa responsável pela realização do processo seletivo, é imprescindível estabelecer requisitos que garantam a qualidade, transparência e eficiência do serviço prestado. Abaixo estão os requisitos necessários para a contratação:

- **Experiência Comprovada:** A empresa deve apresentar experiência comprovada na realização de processos seletivos para órgãos públicos ou entidades similares, nos termos do art. 67, II da Lei Federal nº 14.133/21, demonstrando capacidade técnica para realização de provas objetivas, bem como para avaliação de provas e títulos. Tal opção se justifica com base em enunciados firmados pelo Tribunal de Contas da União -TCU (ENUNCIADO A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação. Acórdão 1251/2022-Segunda Câmara ENUNCIADO É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços e fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993). Acórdão 18144/2021-Segunda Câmara). Não há justificativas que respaldem a semelhança entre um processo seletivo



# Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

simplificado regido pelas normas de caráter público, com processos seletivos realizados no âmbito de empresas privadas, que não possuem nenhuma regulamentação específica de padronização, isonomia, legalidade, imparcialidade e publicidade, como a obrigatoriedade de divulgação por meio de publicações em jornais de ampla circulação, dentre outros locais. Portanto, não há semelhança em dimensão e complexidade na contratação de um processo seletivo público para um de caráter privado.

- **Capacidade Técnica:** Deve demonstrar capacidade técnica para elaboração de provas objetivas e/ou discursivas alinhadas com as competências e habilidades necessárias para os cargos a serem preenchidos.
- **Transparência e Imparcialidade:** Comprometimento com a transparência e a imparcialidade em todas as etapas do processo seletivo, garantindo igualdade de oportunidades a todos os candidatos.
- **Atendimento à Legislação:** Estar em conformidade com a legislação vigente referente a processos seletivos para órgãos públicos;
- **Tecnologia e Segurança da Informação:** Dispor de sistemas e tecnologias adequadas para a aplicação das provas de forma segura e eficiente, garantindo a confidencialidade e integridade dos dados dos candidatos.
- **Equipe Qualificada:** Contar com uma equipe qualificada e experiente, composta por profissionais especializados em áreas relevantes para a realização do processo seletivo.
- **Prazos e Cronograma:** Apresentar um cronograma detalhado com os prazos para cada etapa do processo seletivo, desde a elaboração das provas até a homologação dos resultados.
- **Relatórios e Prestação de Contas:** Comprometer-se a fornecer relatórios periódicos sobre o andamento do processo seletivo, bem como prestar contas de forma transparente sobre os recursos financeiros utilizados.
- **Suporte e Atendimento:** Disponibilizar suporte técnico e atendimento aos candidatos para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados ao processo seletivo.



# Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

- **Preço Justo e Competitivo:** Apresentar uma proposta de preço justa e competitiva, considerando a qualidade dos serviços prestados e o custo-benefício.

Esses requisitos serão fundamentais para garantir a escolha da empresa mais adequada para conduzir o processo seletivo, assegurando a seleção dos profissionais mais qualificados para integrarem o quadro de colaboradores do Município de Ocaçu.

## **6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação de uma empresa para a realização de processo seletivo no município representa uma solução abrangente que visa atender às necessidades de recrutamento de pessoal com eficiência, transparência e conformidade legal.

Essa solução é delineada para responder a uma série de demandas da administração pública, que inclui a necessidade emergencial de Assistente Social e Auxiliar de Desenvolvimento Escolar.

A solução como um todo abrange a organização completa do seletivo, desde a elaboração dos editais até a aplicação das provas e a divulgação dos resultados, a contratada é responsável por garantir que todas as etapas sejam conduzidas de forma segura, transparente e eficiente, respeitando as normativas legais e assegurando a imparcialidade do processo.

Além disso, a realização de um processo seletivo é uma tarefa complexa, que envolve desde a formulação de questões até a gestão logística das inscrições e demais fases do processo. Por essa razão, é essencial contratar uma banca especializada para garantir a execução adequada dessas atividades.

Assim, ao contratar uma banca competente, experiente e idônea, com uma reputação ética e profissional sólida, a Administração Pública assegura que o desenvolvimento institucional seja suportado por uma equipe qualificada. A qualidade do pessoal selecionado é crucial para atender às necessidades da Administração desde o início, garantindo que os profissionais recrutados possuam as competências necessárias para desempenhar suas funções de maneira eficaz e alinhada aos objetivos da instituição.

## **7 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS**

Contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo destinado aos cargos de Assistente Social e Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, se faz necessária a seguinte quantidade da tabela abaixo:



# Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

| LOTE UNICO |   |       |               |                      |                   |
|------------|---|-------|---------------|----------------------|-------------------|
| Item       | Descrição   | Unid. | Quant. Estim. | Valor Unitário Média | Valor Total Média |
| 1          | Realização de Processo Seletivo destinado aos cargos de: Assistente Social e Auxiliar de Desenvolvimento Escolar. | Unid. | 1             | R\$ 17.796,00        | R\$ 17.796,00     |

A estimativa de valores será realizada por meio da pesquisa de mercado com o envio do presente estudo para no mínimo 3 (três) empresas do ramo, para que a mesma elabore o orçamento de acordo com os requisitos e quantidade presentes aqui, e após será realizada pesquisa no Painel de Compras do Governo para juntar aos orçamentos pleiteados, para cálculo da média de valor e posterior análise de viabilidade econômica.

## **9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A referente contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo destinado aos cargos de Assistente Social e Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, não é possível o parcelamento do serviço referente à realização do processo seletivo, pois ele envolve uma sequência de atividades interdependentes e contínuas, que precisam ser executadas de forma integral e sem divisão.

O parcelamento do serviço não seria viável, pois cada uma dessas etapas deve ser executada de forma contínua, respeitando os prazos e a sequência lógica do processo, o que exige um planejamento único e global para garantir a eficácia e a transparência do processo seletivo. Além disso, fracionar o serviço comprometeria a integridade e a qualidade do processo, prejudicando o cumprimento das normas e a obtenção de resultados confiáveis.

Dessa forma, a execução do serviço será realizada de forma única, sem a possibilidade de parcelamento, garantindo a eficiência, a legalidade e a transparência do processo seletivo destinado aos cargos de Assistente Social e Auxiliar de Desenvolvimento Escolar.

## **10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Para a referente contratação não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **11 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos com a contratação da empresa para a realização de processo seletivo visa assegurar um processo eficiente, transparente e imparcial. A contratada garantirá a execução completa do seletivo, desde a elaboração do edital até a aplicação e correção das provas, em conformidade com as normas legais. A contratação também





# Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

busca minimizar riscos e custos que seriam associados à realização interna do processo seletivo, fortalecendo a credibilidade da administração pública e garantindo a seleção de profissionais qualificados. O objetivo final é melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, atendendo às necessidades de pessoal de forma eficaz.

## **12 – PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Acompanhamento do processo da licitação.

## **13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

A referente contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo destinado aos cargos de Assistente Social e Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, não apresenta impactos ambientais relevantes.

## **14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante do presente estudo, declara ser viável a contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo destinado aos cargos de Assistente Social e Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, por meio de fornecedor devidamente qualificado, de acordo com todas as normas técnicas.

## **15 – ANEXOS**

Anexo 1 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO TEMPORÁRIO DE ASSISTENTE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OCAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo 2 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 002/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE OCAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **16 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP E APROVAÇÃO**

### **Responsável pela Elaboração do ETP**

\_\_\_\_\_  
**Ana Maria Marzola**

Diretoria Municipal de Educação



# Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025 =

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO TEMPORÁRIO DE ASSISTENTE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OCAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA**, Prefeito do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ocaçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica criado na Estrutura da Administração Municipal 04 (quatro) vagas temporárias de Assistente Social do Município de Ocaçu para o cargo público temporário de preenchimento mediante processo seletivo, nos termos da Lei Municipal n.º. 1569/2013, cuja contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Nível Salarial 15-A, conforme anexo VI, da Lei Complementar Municipal 001/2003 de 30 de junho de 2003, cargo este que será incluído no Anexo 03 da Lei Complementar Municipal n.º. 001/2003, que passa a fazer parte integrante desta Lei:

| DENOMINAÇÃO       | NÚMERO DE CARGOS EXISTENTES | NÚMERO DE CARGOS CRIADOS | TOTAL DE CARGOS | REFERÊNCIA SALARIAL | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|-------------------|-----------------------------|--------------------------|-----------------|---------------------|-----------------------|
| Assistente Social | 0                           | 04                       | 04              | 15-A                | 30                    |

**Artigo 2.º** - os requisitos e atribuições dos empregos criados encontram-se dispostos na Lei Municipal acima referenciada.

**Parágrafo Único** – O cargo criado pela presente lei será promovido mediante a realização de processo seletivo, nos termos da Lei Municipal n.º. 1569/2023.

**Artigo 3.º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Artigo 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 06 DE MARÇO DE 2025.

**João Benedito Costa e Silva**

- Prefeito Municipal -



# Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"  
\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

---

**Ademilson Ferreira de Araújo**  
- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em primeira votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 25 de fevereiro de 2025 e em segunda votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 25 de fevereiro de 2025 – Projeto de Lei Complementar n.º 011/2025 de 17 de fevereiro de 2025).



# Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-023 - OCAÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 002/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025 =

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE OCAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA**, Prefeito do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ocaçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica criado na Estrutura da Administração Municipal 10 (dez) vagas temporárias de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar para o cargo público temporário de preenchimento mediante processo seletivo, nos termos da Lei Municipal n.º. 1569/2013, cuja contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Nível Salarial 04-A, conforme anexo VI, da Lei Complementar Municipal 001/2003 de 30 de junho de 2003, cargo este que será incluído no Anexo 03 da Lei Complementar Municipal n.º. 001/2003, que passa a fazer parte integrante desta Lei:

| DENOMINAÇÃO                         | NÚMERO DE CARGOS EXISTENTES | NÚMERO DE CARGOS CRIADOS | TOTAL DE CARGOS | REFERÊNCIA SALARIAL | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|-------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|-----------------|---------------------|-----------------------|
| Auxiliar de Desenvolvimento Escolar | 0                           | 10                       | 10              | 04-A                | 40                    |

**Artigo 2.º** - os requisitos e atribuições dos empregos criados encontram-se dispostos na Lei Municipal acima referenciada.

**Parágrafo Único** – O cargo criado pela presente lei será promovido mediante a realização de processo seletivo, nos termos da Lei Municipal n.º. 1569/2023.

**Artigo 3.º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Artigo 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 06 DE MARÇO DE 2025.

**João Benedito Costa e Silva**

- Prefeito Municipal -



# Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

---

**Ademilson Ferreira de Araújo**

**- Secretário Municipal de Administração -**

(Aprovado em primeira votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 25 de fevereiro de 2025 e em segunda votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 25 de fevereiro de 2025 – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2025 de 17 de fevereiro de 2025).